MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02951.07.01-2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° ___/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, n° 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida à _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica n° ___/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de licenças de uso de softwares técnicos especializados, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Engenharia do Município de São Francisco do Guaporé/RO, incluindo disponibilização das licenças, suporte técnico e atualizações pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. O fornecimento observará os seguintes quantitativos e especificações, conforme o lote adjudicado à CONTRATADA:

Lote	Descrição	Quantidade
01	OrçaFascio – Módulo Orçamento e Bases, com até 5 usuários simultâneos	01 licença
01	OrçaFascio – Módulo OF Medição, licença individual	05 licenças

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 3 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

01	OrçaFascio – Módulo OrçaBIM, licença individual	05 licenças
02	SketchUp Pro, licença individual	01 licença

1.3. Serão admitidas as soluções equivalentes ou superiores regularmente aceitas no procedimento de contratação, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta adjudicada e os demais documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação decorre de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 72 e 92 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao lote ou aos lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

3.2. Os valores estimados da contratação, constantes do Termo de Referência, são:

- Lote 01 – OrçaFascio: R$ 27.042,65;
- Lote 02 – SketchUp Pro: R$ 6.090,46;
- Valor estimado total: R$ 33.133,11.

3.3. Os valores definitivos serão aqueles constantes da proposta adjudicada e homologada.

3.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive licenças, suporte técnico, atualizações previstas, tributos, encargos e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua última assinatura, observadas as condições de disponibilização e ativação das licenças estabelecidas no Termo de Referência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 4 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar o período integral de 24 (vinte e quatro) meses de utilização das licenças contratadas, contado de sua efetiva ativação, devidamente registrada pela fiscalização.

4.3. Caso necessário para assegurar o período integral de utilização contratado, a vigência poderá ser ajustada ou prorrogada mediante instrumento formal, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. As licenças deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2. A disponibilização ocorrerá por meio eletrônico, mediante fornecimento de chaves de ativação, credenciais de acesso, links para download ou outro mecanismo oficial do fabricante.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das licenças e da documentação necessária à ativação.

5.4. O recebimento definitivo dependerá da verificação do funcionamento, das funcionalidades contratadas e da conformidade com as especificações técnicas.

5.5. Constatadas falhas ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer licenças oficiais, legítimas e regularmente comercializadas, em conformidade com as especificações contratadas;

II – assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade das funcionalidades contratadas;

III – prestar suporte técnico durante todo o período de utilização das licenças, iniciando o atendimento em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado;

IV – disponibilizar atualizações e correções oficialmente fornecidas pelo fabricante, conforme a modalidade de licenciamento contratada;

V – corrigir ou substituir, sem custos adicionais, licenças que apresentarem irregularidades;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 5 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

VI – fornecer as orientações e documentações necessárias à instalação, ativação e utilização dos softwares;

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

VIII – responsabilizar-se pelos tributos, encargos e despesas decorrentes do fornecimento;

IX – preservar o sigilo das informações, documentos e dados municipais aos quais tenha acesso em razão da contratação;

X – responder pela legitimidade das licenças fornecidas e pela regularidade dos direitos de utilização dos softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – disponibilizar as informações necessárias à ativação das licenças;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – verificar e atestar a conformidade das licenças disponibilizadas;

V – comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades;

VI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

VII – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente fornecido e aceito pela Administração, acompanhada da documentação de regularidade exigível.

8.3. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na execução contratual, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções necessárias, observadas as condições legais para liquidação e pagamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 6 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

8.4. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo de outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente sobre obrigações remanescentes que comportem reajustamento, observadas as condições legais e contratuais.

9.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação fundamentada e comprovação dos respectivos pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Ficha Orçamentária: 131.

10.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes observarão a disponibilidade orçamentária e os respectivos empenhos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização verificar o fornecimento, a ativação, o funcionamento das licenças, a prestação de suporte técnico e o cumprimento das obrigações contratadas.

11.3. As irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA para as providências cabíveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 7 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Conforme a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais de cada sanção.

12.3. A multa, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada, observará os percentuais legais de 0,5% a 30% do valor do contrato, respeitadas as disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

13.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e requisitos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo adequado e observadas as garantias legais.

14.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparar eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações técnicas e administrativas às quais tenha acesso.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 8 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

15.3. A contratação assegura ao Município o direito de utilização regular das licenças durante o período contratado, observadas as respectivas condições de licenciamento, sem implicar transferência da titularidade dos direitos de propriedade intelectual dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal obrigatória.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0873.6442.455X.U20V.5263 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO
Pág.: 9 / 9
ID. do Doc.: 1.3E9.86A - 11/11/2026 08:42:55 ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1